



Gabinete Conselheiro José Carlos Araújo

PROCESSO : 1.089001.2025.2.0004 - Medida Cautelar
1.089001.2025.2.0008 - Revogação Cautelar
MUNICÍPIO : Bom Jesus do Tocantins
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal
EXERCÍCIO : 2025
RESPONSÁVEL : JEILSON DOS REIS SANTOS - PREFEITO (C.P.F.:
661.504.002-63)
ASSUNTO : Revogação da Medida Cautelar

Revogação de Medida Cautelar

Considerando que o Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico-SRP: Nº 9.2025-04 PMBJT, cujo o objeto corresponde a sistema de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, serviços de cópias de reprografia para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/PA, para o exercício de 2025.

Acompanhando o Órgão Técnico determinei a expedição da medida Cautelar, para suspender o procedimento licitatório, e notificação do município, em razão, da ausência de demonstrativos que comprovem aumento considerável quando comparado ao valor das despesas empenhadas nos exercícios de 2023 (R\$1.385.015,81) e 2024 (R\$1.601.135,93), registrados no Sistema REI do TCM/PA, referentes ao mesmo objeto, nos termos do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão dos valores, constituindo falha grave na preparação do processo licitatório, assim como foram detectadas cláusulas restritivas, relativas a exigência de prova de quitação do



Contador perante o Conselho de Classe, e Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 07/03/2025, e homologada pelo Plenário em 13/03/2025, sob o Acórdão nº 46.819;

O Município protocolou defesa no dia 17/03/2025, via e-mail, que fora autuada no Sistema e-TCM sob o nº 1.089001.2025.2.0008.

O Órgão técnico por meio do relatório de nº 48/2025/7a. Controladoria em análise a defesa apresentada sugere a Revogação da Medida, pelo que acato, nos seguintes termos ;

O defendente justifica que quanto ao aumento do valor estimado para a licitação, em relação aos anos anteriores (2023 e 2024), decorreu da unificação do processo de aquisição para a Prefeitura, Secretarias e Fundos. Assim, não houve um acréscimo real no valor licitado, mas apenas a centralização das contratações em um único certame.

Foi analisado ainda, que a apuração e a justificativa dos quantitativos necessários estão detalhadas no Documento de Formalização da Demanda, demonstrando a unificação da contratação dos departamentos em um único certame.

Quanto às exigências dos documentos, após consulta ao Portal de Compras Públicas, constatou que não houve impugnações ao Edital quanto à exigência de comprovação de quitação junto ao conselho de fiscalização profissional, nem em relação à exigência de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial.

Dessa forma, não se constatou prejuízo ao caráter competitivo do certame. No entanto, recomenda-se que, nos próximos editais, tais exigências sejam excluídas.

REVOGO a Cautelar aplicada, pelas razões acima expostas e nos termos do Art. 348, I, do Regimento Interno do TCM/PA, trazendo a mesma ao Douto plenário para a devida homologação, dando ciência ao Sr. JEILSON DOS REIS SANTOS - Prefeito de Bom Jesus do Tocantins.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Revogação, por meio de publicação no Diário Eletrônico do



TCM-PA.

Notifique-se o Sr. JEILSON DOS REIS SANTOS - Prefeito de Bom Jesus do Tocantins , a respeito da referida Revogação.

Belém, 03 de abril de 2025.

José Carlos Araújo

Conselheiro do TCM/PA

| A.: JOSE ARAUJO(1360113287), 31 de março de 2025 - 08:46:46 |